

NOTA ECONÔMICA Nº18



Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins

Implicações econômicas do julgamento dos embargos de declaração da PGFN ao processo do STF

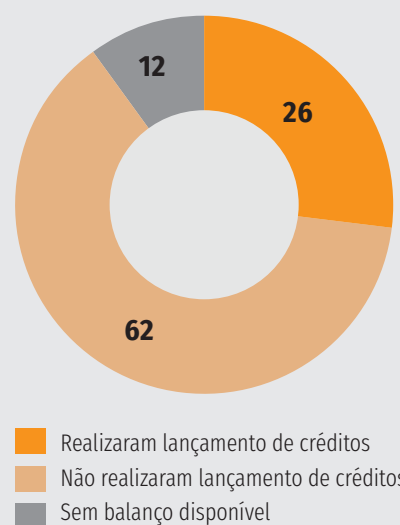
O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, no dia 12/05, o julgamento dos embargos de declaração apresentados pela PGFN ao processo em que o STF decidiu pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins. Além de pedir esclarecimentos sobre a partir de quando a decisão deve ser aplicada, a PGFN questiona qual o valor do ICMS a ser excluído da base de cálculo para efeito de apuração dos créditos tributários a que os contribuintes teriam direito.

Essa decisão por parte do STF está sendo muito aguardada, tanto pelo Fisco como pelos contribuintes, em função das suas fortes consequências econômicas. Tem sido muito enfatizado, por parte da Fazenda Nacional, o impacto que a decisão teria sobre as contas públicas. Caso o STF não decida pela modulação dos efeitos da decisão, de forma que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins seja feita apenas após a finalização do julgamento, a Fazenda Nacional alega que o impacto nas contas públicas será de R\$ 250 bilhões. Esse valor poderia ser alterado pela decisão a respeito de qual o valor do

ICMS a ser excluído da base de cálculo, se seria apenas o valor do ICMS efetivamente recolhido ou o valor do ICMS destacado nos documentos fiscais.

Gráfico 1 - Lançamentos relativos a créditos tributários extemporâneos referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins

Balancos de 2018, 2019 e 2020
Percentual de empresas da amostra (%)



Fonte: CNI. Elaborado com base nos balanços de 2018, 2019 e 2020 das 200 maiores empresas do Brasil, classificadas por vendas líquidas pela Revista Exame

Entretanto, também é preciso levar em consideração os efeitos que a decisão terá sobre os contribuintes. Caso a decisão seja pela modulação dos efeitos, ela implicará no fato de que cerca de R\$ 250 bilhões foram arrecadadas de forma inconstitucional pelo Fisco e que tal valor não será devidamente restituído aos contribuintes. Além dos prejuízos imediatos aos contribuintes, a sinalização que tal decisão passará aos investidores é de que prevalece no Brasil a insegurança jurídica, com o Fisco podendo instituir formas inconstitucionais de cobrança de tributos.

Seguramente, tal decisão contribuirá para a deterioração do ambiente de negócios no Brasil, com graves consequência sobre as decisões de investimento das empresas já em operação no país e na atração de novos investimentos.

De acordo com relatório **Competitividade Brasil 2019-2020** (CNI), o Brasil apresenta um dos três piores ambientes para se fazer negócio entre os 18 países avaliados. A insegurança jurídica é um dos aspectos avaliados no relatório. O índice *Rule of Law*, do *World Justice Project*, pode ser utilizado como referência para a avaliação da segurança jurídica de um país. Esse índice varia de 0 a 1 e é gerado a partir da percepção de confiança que os especialistas têm sobre as regras da sociedade e quanto mais próximo de 1, melhor é a percepção. O índice apresentado pelo Brasil é de 0,52, o que representa a 67ª posição entre os 128 países avaliados.

Mudanças de entendimento na legislação, como a possibilidade de alteração no entendimento do STF sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, contribuem para o aumento da insegurança jurídica vivida pelas empresas no Brasil e pioram a avaliação do país.

Além das consequências sobre novos investimentos, é preciso ressaltar as grandes dificuldades enfrentadas pelas empresas brasileiras nos últimos anos. Entre os anos de 2014 e 2016, o País enfrentou uma recessão econômica que levou a uma queda acumulada de 9% do PIB e, após 3 anos de crescimento econômico muito baixo, ao redor de 1% ao ano, o Brasil voltou a registrar queda no PIB em 2020, dessa vez de 4,1%.

Nesse período, entre a recessão iniciada em 2014 e a nova recessão em 2020, mais de 20 mil empresas apresentaram pedidos de falência ou de recuperação judicial, segundo a Serasa Experian.

No caso das empresas industriais, a situação é ainda pior. Enquanto na última década o PIB brasileiro apresentou o pífio crescimento médio anual de 0,3%, o PIB da indústria de transformação apresentou retração média de 1,6% ao ano.

Os créditos provenientes da decisão de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins assumem papel relevante nos resultados das empresas, notadamente em essa situação econômica adversa. E as empresas já estão lançando os créditos tributários com base em decisões judiciais transitadas em julgado e na decisão do STF em seus balanços.

Levantamento feito pela CNI com base nos balanços de 2018, 2019 e 2020 das 200 maiores empresas do Brasil, classificadas por vendas líquidas pela Revista Exame, aponta que 52, ou seja, 26% delas tinham lançamentos relativos a créditos tributários extemporâneos referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins. Essas 52 empresas lançaram R\$ 109,2 bilhões como “créditos tributários a recuperar reconhecidos”.

A modulação dos efeitos do julgamento ou da adoção de conceito restritivo no cálculo do ICMS a ser excluído da base de cálculo para as empresas provocariam impactos negativos e significativos nessas empresas.

Além dos impactos negativos nos próximos balanços, é preciso

ressaltar que parte dos valores dos créditos lançados já foram repassados a acionistas, na forma de dividendos, e funcionários, no caso das empresas que possuem programas de participação nos lucros.

A própria Fazenda Nacional ficou com parte dos resultados obtidos a

partir do lançamento dos créditos, tendo em vista a incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o resultado apurado pelas empresas. Embora o Fisco tenha se apropriado, no mesmo ano, de parte dos créditos lançados a resultado, caso as empresas tenham que rever esses lançamentos, eventuais prejuízos gerados não são passíveis de serem totalmente compensados pelas empresas contra lucros futuros. Isso porque a legislação limita o uso do prejuízo fiscal a 30% do Lucro de cada período.

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/2/nota-economica/>

Documento concluído em 13 de maio de 2021.

NOTA ECONÔMICA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Superintendência de Economia - ECON | Superintendente de Economia: Renato da Fonseca | Gerência de Política Econômica - GPE | Gerente: Mário Sérgio Carraro Telles | Análise: Isabel Mendes de Faria, Juliana Lucena, Leandro de Oliveira Almeida e Mário Sérgio Carraro Telles | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha

Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992 email: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

